

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 007/2024

Processo nº 3050.01.0002115/2023-61

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -FEPE, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.629.388/0001-24, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.270-010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Leorges Moraes da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 679.428.576-20, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, sendo denominadas conjuntamente "partes";

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em beneficio da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0002115/2023-61, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "Efeito da qualidade de água e densidade de estocagem na produção de Colisa", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho (SEI nº 77910405)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 79152760)**, que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **34 (trinta e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.
- 2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária TDCO celebrado com a FAPEMIG (SEI nº 79234539).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

- 3.1. O valor do presente contrato é **R\$397.430,79** (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta reais e setenta e nove centavos).
 - 3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$18.877,49** (dezoito mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.
 - 3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, valor que não comportará reajuste.
 - 3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 79234539**).
 - 3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.
 - 3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG. .
- 3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071.19.571.001.4010.0001.3.3.50.43.0.10.1 e 2071.19.571.001.4010.0001.4.4.50.42.0.10.1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.
- 3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho (SEI nº 77910405) e/ou da proposta aprovada (SEI nº 79152760).
- 3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser

realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

- 3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:
- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.
- 3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.
- 3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.
- 3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.
- 3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São OBRIGAÇÕES COMUNS:

- 4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;
- 4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;
- 4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;
- 4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;
- 4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;
- 4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;
- 4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

- 4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a Fapemig (SEI nº 79234539).
- 4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da Fapemig;
 - 4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- 4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- 4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;
- 4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;
- 4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;
- 4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;
- 4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;
- 4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;
- 4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;
- 4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;
- 4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;
- 4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;
- 4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos

hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

- 4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;
- 4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;
- 4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber,e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;
- 4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;
- 4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;
- 4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;
- 4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;
- 4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;
- 4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE Documento de Arrecadação Estadual;
- 4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;
- 4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;
- 4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;
- 4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;
- 4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;
- 4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;

- 4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;
- 4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

Gestor/Coordenador: Alexmiliano Vogel de Oliveira

Fiscal: Francisco Carlos de Oliveira Silva

Atuará como responsável técnico da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE: Diogo Marques Godoi da Silva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

- 7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.
- 7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.
- 7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA –DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.
 - 8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsicamente;
 - 8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

9. CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a

CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, CF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:
 - 14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;
 - 14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;
 - 14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
 - 14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

- 14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;
- 14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);
- 14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;
- 14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta destecontrato;
- 14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- 14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- 14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuaisentre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.
- 14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.
- 14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.
- 14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:
 - 14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;
 - 14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);
 - 14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
 - 14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - 14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa:
 - 14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.
- 14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa

autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

- 15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:
- 16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 16.2.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
 - 16.2.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
 - 16.2.3. "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 16.2.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
 - 16.2.5. "Prática obstrutiva" significa:
 - 16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar
- 16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo

I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
 - 17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso:
 - 17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partesàs seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:
 - 17.1.2.1. Advertência;
 - 17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.
 - 17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O presente Contrato será extinto:
 - 18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - 18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
 - 18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e
 - 18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.
- 18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.
- 18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.
- 18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um "Termo de Encerramento de Contrato", que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.
- 19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.
- 20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.
- 20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.
- 20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.
- 20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
- 20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:
 - **a) CONTRATANTE:** EPAMIG SUDESTE- CAMPO EXPERIMENTAL DE LEOPOLDINA Rodovia Leopoldina/Piacatuba, Km 04 Leopoldina/MG, alexmiliano@epamig.br.
 - **b) FUNDAÇÃO DE APOIO:** FUNDAÇÃO FEPE Avenida Antônio Carlos, nº 6627, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-010, (31) 3409-2036, fepe@fepe.com.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

- 21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por, consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.
- 21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a) dirigente da fundação;
- b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Leorges Moraes da Fonseca

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE



Documento assinado eletronicamente por **Leorges Moraes da Fonseca**, **Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 16/01/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de</u> 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **80405163** e o código CRC **B25EAEEF**.

Referência: Processo nº 3050.01.0002115/2023-61 SEI nº 80405163

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2°, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves — Bairro Serra Verde, Belo Horizonte — MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

| Autuado | CPF/CNPJ | N° DO AI | N° DO PA | Dispositivo legal Infringido | Valor atualizado (*) |
|---|----------------|------------------|-------------------------|---|----------------------|
| Delfim Moreira Duarte | ***116066** | 3111072022075027 | 2370.01.0021707/2022-66 | Lei 10545/1991, Inc. Il, Alinea F do Art. 33 do Decreto 41203/2000 | R\$ 5.767,45 |
| Frigorífico Bandeira do Sul EPP | ***413490001** | A/22157 | GIP PA 325/17 | Art. 106, inc. I, alínea 'a' do Regulamento de Inspeção baixado pelo Decreto Estadual nº 38.691/1997 | R\$ 1.781,52 |
| Mizael de Souza Lima Junior | ***697040001** | A/003941 | GIP PA-070/17 | Art.101, Paragrafo Único e Art.102 e seus incisos, Art.106, Inc. III Alinea A do Regulamento pelo Decreto Estadual 38691/97 | R\$ 11.973,87 |
| Laticinios Fazendinha LTDA | ***125230001** | 48251/A | GIP PA 180/18 | Artigo 102 e artigo 106, inciso 1, Alinea "a"do Decreto estadual 38691 | R\$ 4.715,74 |
| Jorge Pereira | ***509586** | 3109092019165423 | CRVG/GDA/256/2019 | Art. 5°, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2°, Inc. da Lei Estadual 11.029 | R\$ 311,43 |
| Adinaldo Martins de Oliveira | ***751771** | 3122012019155904 | CRUN/GDA/2544/2019 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 596,74 |
| Antonio Anemilson Cardoso Martins | ***441416** | 3117092020092137 | 2370.01.0018505/2021-96 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 956,92 |
| Antonio Paulo Alves Barbosa | ***827371** | 3115022021093029 | 2370.01.0017367/2021-73 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 379,90 |
| Donizete Pereira da Costa | ***127296** | 3117012020152944 | CRUN/GDA/3075/2020 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 366,70 |
| Edlene Caetano Vasconcelos | ***205806** | 3117012020153335 | CRUN/GDA/3074/2020 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 2.200,18 |
| Eliardo Barbosa da Silva | ***666676** | 3115032020102625 | 2370.01.0017561/2021-73 | Art. 5°, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. V do Decreto 30.879 | R\$ 18.828,89 |
| Gelvina Maria De Aguiar | ***146036** | 3111032019152955 | CRAL/GDA 022/2019 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 350,39 |
| Geraldo Mota Fernandes | **8914886** | 3117092020103136 | 2370.01.0018580/2021-11 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 1.430,04 |
| Gustavo Faria de Barros | ***609218** | 3128092020143720 | 2370.01.0008163/2021-67 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 355,65 |
| Inderlei Souza da Silva | ***049506** | 3122022021151402 | 2370.01.0023714/2021-06 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 725,42 |
| Ivan Costa | ***435246** | 3129092020151601 | 2370.01.0007576/2020-11 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 2.377,65 |
| Ivanildo Paulo Schuch | ***752146** | 3117092020104340 | 2370.01.0016846/2021-75 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 1.430,04 |
| Joao Batista Pereira | ***218261** | 3104022022140351 | 2370.01.00068022022-48 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 731,17 |
| Jose Domingos B. Rodrigues | ***792856** | 3110022021131940 | 2370.01.0031029/2021-90 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 875,79 |
| Jorge Pereira | ***509586** | 3109092019165423 | CRVG/GDA/256/2019 | Art. 5°, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2°, Inc. da Lei Estadual 11.029 | R\$ 311,43 |
| Juarez Ribeiro de Paula | ***376176** | 3128032022135949 | 2370.01.0008013/2022-40 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 1.008,11 |
| Kowalsky do Carmo C. Ribeiro | ***406601** | 3109032021143159 | 2370.01.0008782/2021-38 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 3.789,79 |
| Laudiene Aparecida da Silva | ***775316** | 3123092020073916 | 2370.01.0017751/2021-84 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 1.196,16 |
| Manoel da Silva Macedo | ***027821** | 3123092020075236 | 2370.01.0017761/2021-08 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 598,08 |
| Marcelo dos Reis Melo de Andrade Arrendatario | ***488476** | 3114102020091257 | 2370.01.0041205/2021-42 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 1.680,80 |
| Maria dos Reis Nunes Rodrigues | ***540566** | 3122022021110241 | 2370.01.0041569/2021-11 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 503,89 |
| Norival Souza Trovo | ***290848** | 3121102019131117 | CRUN/GDA/3213/2019 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 3.204,21 |
| R&a Consultoria e Intermediação Financeira LTDA | ***789260001** | 42583/C | CRJF/GDA/613/2016 | Art. 5°, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. V do Decreto 30.879 | R\$ 4.994,77 |
| Ricardo Almeida de Freitas | ***311416** | 3122022019154647 | CRJN/GDA/403/2019 | Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879. | R\$ 9.764,88 |
| Sebastiao Antonio Correia | ***557001 | 3102102020100601 | 2370.01.0017225/2021-27 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 1.196,16 |
| Sebastiao Oliveira de Almeida | ***721866** | 3104042022110752 | 2370.01.0011353/2022-70 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 1.872,20 |
| Valdemar Fernandes da Silva | ***436606** | 3127022019164438 | CRUN/GDA/2630/2019 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 857,70 |
| Valter Nisio Andrade | ***252968** | 3119102021154621 | 2370.01.0039862/2021-25 | Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879 | R\$ 1.612,63 |
| | ***871066** | 61838/C | | | R\$ 478,30 |

^{*}os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

44 cm -16 1896934 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 600/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antonio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

| leresa em uma das umdades de inscanzação | | | |
|---|--|--|--|
| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
| Antonio Andrade Melo | ***.604.196-** | 3115022023082113 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Tarcísio Ladeira de Morais | ***.300.748-** | 3127072022161543 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Edmilson de Almeida Franco | ***.230.516-** | 3127072022155850 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Adenilson Junio de Carvalho | ***.601.016-** | 3128072022103817 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Antonio dos Santos | ***.872.046-** | 3128072022104349 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Carlos Henrique Resende | ***.720.466-** | 3125072022111546 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| André Evangelista da Costa | ***.070.976-** | 3129072022085900 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Rosalmira Alves Rocha | ***.780.506-** | 3125072022131845 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| | ***.277.026-** | | |
| José Miguel da Silva | | 3129072022095825 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Alexandre Belo Resende | ***.607.756-** | 3126062019130834 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| José Tiago Guimarães | ***.808.706-** | 3120042023111837 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| João Eduardo Moreira | ***.057.226-** | 3113102020144902 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Eliton Roberto de Carvalho | ***.820.806-** | 3113102020141252 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Sebastião José da Silva | ***.656.456-** | 3127122019155552 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Miguel Nazário de Campos | ***.573.176-** | 3117022021152115 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Geraldo Campos | ***.110.008-** | 3127122019151020 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Ronaldo Luiz Coelho | ***.145.118-** | 3128072022105754 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Edson Pascoal da Silva | ***.713.006-** | 3113102020135818 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Carmem Izabel Alves Guimarães | ***.332.586-** | 3129072022091857 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Antonio Teodoro Moreira Filho | ***.008.126-** | 3129072022090918 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| | | | |
| Alexandre Belo de Resende | ***.607.756-** | 3125072022110634 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| João Bosco Wiermann da Silveira | ***.220.746-** | 3129072022094818 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Antonio José de Freitas | ***.878.176-** | 3129072022090800 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Francisco Silveira | ***.121.586-** | 3129072022093505 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| José Marciano da Silveira | ***.586.156-** | 3129072022095043 | Lei 16.938/07 art 3o inciso III |
| Edvaldo Luciano de Ávila | ***.546.506-** | 3129072022092950 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Edson Pascoal da Silva | ***.713.006-** | 3129072022092604 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| losé Pereira Drumond | ***.191.626-** | 3127122019154806 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Laís Lombardi | ***.367.586-** | 3108102020133541 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Dalila Cícera da Silva | ***.515.636-** | 3129072022092037 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Maria de Fátima Dias | ***.734.496-** | 3129072022140615 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Mauricio Augusto de Oliveira | ***.765.246-** | 3108102020140004 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Fernando Jesus da Costa Silva | ***.787.156-** | | |
| | | 3103082018151809 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Ednaldo Geraldo de Carvalho | ***.112.056-** | 3129072022092449 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Weligton Manoel Alves Tito | ***.801.066-** | 3114102020091717 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Djalma Daniel dos Santos | ***.366.286-** | 3109082022100337 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Edvaldo Nazareno dos Santos | ***.889.866-** | 3129072022093116 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Antônio Carlos de Andrade | ***.104.466-** | 3128072022104229 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Vicente Cornélio Caves | ***.486.606-** | 3109082022103417 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Ângelo Henrique da Silva | ***.453.726-** | 3129072022090028 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Eduardo Henrique de Resende Andrade | ***.626.956-** | 3129072022092717 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Dalvan Eugenio da Silva | ***.684.756-** | 3129072022092212 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Adriano Afonso da Silva | ***.070.446-** | 3117042023132616 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| | | | |
| Arthur Augusto Silva Fonseca | ***.301.846-** | 3116032022161232 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Euler Caim Ribeiro | ***.493.326-** | 3117042023134517 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| José Agenor Campos | ***.784.966-** | 3108102020131848 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Jelinton Geraldo das Neves | ***.131.056-** | 3114102020091224 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Maria de Fatima Dias | ***.734.496-** | 3113102020152735 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Marlene Elisiaria de Almeida | ***.383.306-** | 3129072022141106 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Cristiano Vilena da Silveira | ***.609.956-** | 3129092021155730 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Ronaldo Luis Coelho | ***.145.118-** | 3108032022164454 | Lei 10.021/89, art 50, inciso I |
| Matheus Pinto Coelho Teixeira | ***.766.466-** | 3119012022140058 | Lei 10.021/89, art.5°, inciso I |
| Luciano Fonseca | ***.149.296-** | 3107022023105533 | Lei 10.021/89, art.5°, inciso VIII |
| losé Maria da Silva | ***.416.246-** | 3130062021102729 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Frederico Constantino Andriolo | ***.137.416-** | 3130062021102729 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Salviano dos Santos | ***.053.866-** | 3103032021154851 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| | ***.373.986-** | | |
| Euller Mauricio dos Santos | | 3130062021095942 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| osé Mercês dos Santos | ***.148.786.** | 3130062021103229 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Nelio Carlos Alvarenga | ***.015.506-** | 3101072021075937 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Adelmo Cardoso dos Santos | ***.494.646-** | 3130062021095757 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Elio Alves dos Santos | ***.147.964-** | 3130062021094746 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| l'iago de Souza Milani | ***.537.966-** | 3130062021133123 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| osé Mercês dos Santos | ***.148.786-** | 3130062021103229 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| osé Ferreira Americo Filho | ***.976.076-** | 3127102020140818 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira | | 3118112021094055 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| | ***.550.586-** | 3110112021034033 | |
| Poliana Anarecida da Silva Teixeira | ***.550.586-** ***.550.586-** | | |
| | ***.550.586-** | 3103032021110535 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira | ***.550.586-** ***.550.586-** | 3103032021110535 3130062021095653 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira von Vitor Rodrigues | ***.550.586-** ***.550.586-** ***.323.906-** | 3103032021110535 3130062021095653 3130062021132312 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira von Vitor Rodrigues Amaurilio Rodrigo Naves Pereira | ***.550.586-** ***.550.586-** ***.323.906-** ***.937.406-** | 3103032021110535 3130062021095653 3130062021132312 3103032021112019 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira von Vitor Rodrigues Amaurilio Rodrigo Naves Pereira losé Orlando Lelis | ***.550.586-** ***.550.586-** ***.323.906-** ***.937.406-** ***.122.906-** | 3103032021110535 3130062021095653 3130062021132312 3103032021112019 3118062019164347 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira von Vitor Rodrigues Amaurilio Rodrigo Naves Pereira osé Orlando Lelis Euzira Lucia da Costa | ***.550.586-** ***.550.586-** ***.323.906-** ***.937.406-** ***.122.906-** ***.694.476-** | 3103032021110535 3130062021095653 3130062021132312 3103032021112019 3118062019164347 023194 serie D | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira von Vitor Rodrigues Amaurilio Rodrigo Naves Pereira osé Orlando Lelis Suzira Lucia da Costa Antônio Carlos Teixeira | ***.550.586-** ***.550.586-** ***.323.906-** ***.937.406-** ***.122.906-** ***.694.476-** ***.246.976-** | 3103032021110535 3130062021095653 3130062021132312 3103032021112019 3118062019164347 023194 serie D 09206 serie C | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira von Vitor Rodrigues Amaurilio Rodrigo Naves Pereira losé Orlando Lelis Euzira Lucia da Costa Antônio Carlos Teixeira | ***.550.586.** ***.550.586.** ***.323.906.** ***.937.406.** ***.122.906.** ***.694.476.** ***.246.976.** ***.992.276.** | 3103032021110535 3130062021095653 3130062021132312 3103032021112019 3118062019164347 023194 serie D 09206 serie C 023161 serie D | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira Poliana Aparecida da Silva Teixeira Ivon Vitor Rodrigues Amaurilio Rodrigo Naves Pereira Iosé Orlando Lelis Euzira Lucia da Costa Antônio Carlos Teixeira Ana Paula Rodrigues Connelly Antonio Ademar Pinto | ***.550.586-** ***.550.586-** ***.323.906-** ***.937.406-** ***.122.906-** ***.694.476-** ***.246.976-** | 3103032021110535 3130062021095653 3130062021132312 3103032021112019 3118062019164347 023194 serie D 09206 serie C | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Polian Aparecida da Silva Teixeira von Vitor Rodrigues Amaurilio Rodrigo Naves Pereira osé Orlando Lelis Euzira Lucia da Costa Antônio Carlos Teixeira Ana Paula Rodrigues Connelly Antonio Ademar Pinto | ***.550.586.** ***.550.586.** ***.323.906.** ***.937.406.** ***.122.906.** ***.694.476.** ***.246.976.** ***.992.276.** | 313032021110535 3130062021095653 3130062021132312 3130302021112019 3118062019164347 023194 serie D 09206 serie C 023161 serie D 3119012022093317 | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |
| Poliana Aparecida da Silva Teixeira von Vitor Rodrigues Amaurillo Rodrigo Naves Pereira losé Orlando Lelis Euzira Lucia da Costa Antônio Carlos Teixeira Ana Paula Rodrigues Connelly | ***.550.586-** ***.550.586-** ***.323.906-** ***.937.406-** ***.122.906-** ***.694.476-** ***.246.976-** ***.992.276-** ***.865.106-** | 3103032021110535 3130062021095653 3130062021132312 3103032021112019 3118062019164347 023194 serie D 09206 serie C 023161 serie D | Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso I |

| Eduardo Rabelo De Andrade | ***.413.796-** | 3119012022083647 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
|--------------------------------|----------------|------------------|--------------------------------|
| Eli Alves Da Costa | ***.755.576-** | 3119012022091804 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Espolio De Jose Fonseca Dornas | ***.563.996-** | 3119012022112040 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Espolio De Jose Fonseca Dornas | ***.563.996-** | 3119012022142539 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |
| Espolio De Jose Fonseca Dornas | ***.563.996-** | 3122062022103017 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso IV |
| Espólio Josafa Teles Rabelo | ***.153.876-** | 3119012022083841 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Expedito Leao Da Rocha | ***.551.716-** | 3119012022083753 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Francisco Rabelo Da Fonseca | ***.615.246-** | 3119012022084423 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Geraldo Lima Andrade | ***.914.446-** | 3119012022092712 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Geraldo Luis Da Cunha | ***.595.196-** | 3119012022100647 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |
| Geraldo Luis Da Cunha | ***.595.196-** | 3119012022084231 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Jadir Fernandes Campos | ***.700.516-** | 3119012022101201 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |
| Jadir Fernandes Campos | ***.700.516-** | 3114062022084222 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |
| João Da Costa Lima | ***.988.986-** | 3119012022092015 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| João Luiz Gonçalves Duarte | ***.339.406-** | 3119012022092221 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| João Marra Rabelo | ***.093.926-** | 3119012022131822 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Joaquim Viana De Morais | ***.089.096-** | 3119012022101332 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |
| Jose Lucio Parreiras | ***.031.646-** | 3119012022101504 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |
| José Ribeiro Do Amaral Filho | ***.898.366-** | 3119012022135148 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Leidiana Maria Pereira | ***.200.396-** | 3119012022093603 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Liliane Maria Silva Antunes | ***.315.966-** | 3119012022140543 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso IV |
| Liliane Maria Silva Antunes | ***.315.966-** | 3114062022084902 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |
| Luiz Felipe Geraldo Diniz | ***.803.426-** | 3119012022102007 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Luiz Marques Parreiras | ***.425.706-** | 3119012022085257 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II |
| Marcos Leandro Parreiras Lima | ***.439.836-** | 3119012022101909 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |
| Meroveu Ferreira Da Silva | ***.797.996-** | 3119012022102110 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |
| Vicente Fernandes De Oliveira | ***.485.096-** | 3119012022102244 | LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I |

54 cm -16 1896938 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
N°. 006/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio ao
Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE. Objeto: Gestão administrativa
e financeira do projeto "LIGHT HOLDER SUPER LED PLANT
SYSTEM (LH-SLPs) - Intelligent system for growing and monitorina
plants - Sistema inteligente para o cultivo e monitoramento de plantas".
Assinatura: 16/01/2024. Vigência: 16/01/2024 a 16/11/2027. Valor:
R\$223.731.49. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b)
Leorges Moraes da Fonseca - FEPE.
N°. 007/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio ao
Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE. Objeto: Gestão administrativa
e financeira do projeto "Efeito da qualidade de água e densidade de
estocagem na produção de Colisa". Assinatura: 16/01/2024 vigência:
16/01/2024 a 16/11/2026. Valor: R\$397.430,79. Assinam: (a) Leonardo
Brumano Kalil - EPAMIG (b) Leorges Moraes da Fonseca - FEPE. EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

4 cm -16 1897198 - 1

Fundação TV MINAS -**Cultural e Educativa**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9408683/2024

Decorrente da Cotação Eletrônica de Preços - COTEP nº 2211002

2020/2023, Processo de Compras nº 2211002 000020/2023, Partes:
Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Organotrat Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. Objeto: contratação de serviços de dedetização, conforme específicações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Cotação Eletrônica de Preços nº 2211002

2020/2023 e na Proposta Vencedora. Valor total R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária 2211.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.61. Fonte: 0 10 1. Belo Horizonte. Data da assinatura: 16/01/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 9408683/2024

3 cm -16 1897178 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 001/2024

Partes: O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por intermédio da Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura e Luiz Mário Dias Ladeira. Objeto: Confissão de dívida referenteàs irregularidades na execução do Projeto CA 0401/001/2012, objetivando a devolução dos recursos não aplicados corretamente e apurados quando da prestação de contas. Valor: o débito apurado, atualizado e corrigido é de RS49.006,70 (quarenta e nove mil seis reais e setenta centavos). Assinatura: 12/01/2024.

3 cm -16 1897120 - 1

Secretaria de Estado de **Desenvolvimento Econômico**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO -CONTRATO Nº 9345391/2022

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9345391/2022, que entre si celebram a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE e o Consórcio Ceres-Tetra Mais. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por um período de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/03/2024 à 30/08/2024. Signatários: Frederico Amaral e Silva e Alexandre Moreira Galvão. Assinatura em: 16/01/2024.

2 cm -16 1896949 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 80172772processo 1220.01.0003534/2023-60); PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.377.514/0001-99 e o MUNICÍPIO DE CAXAMBU, CNPJ 18.008.870/0001-72. OBJETO: Cooperação entre os partícipes para aimplementação do programa Cidades do Futuro iunto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação. Data de Assinatura: 16/01/2024. Vigência: 24 meses. Signatários: Diogo Curi Hauegen e Bruno Araújo Oliveira.

3 cm -16 1897174 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

CHAMADA FAPEMIG 02/2024

PROGRAMA DE APOIO A INSTALAÇÕES MULTIUSUÁRIOS A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais FAPEMIG, fundamentada pelo princípio da autotutela da Administração Pública, torna sem efeito o lançamento da Chamada 02/2024, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial no dia 13 de janeiro de 2024. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2024. Ass. Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

